



## **RESOLUÇÃO N.º 085/2021 - CONSEPE**

**Dispõe sobre diretrizes e procedimentos pertinentes ao reinício das atividades acadêmicas presenciais na Uern.**

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 15 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal e no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 31.022, de 26 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica relativa à Covid-19 no Estado do Rio Grande do Norte, que revela a expressiva diminuição do número de casos graves da doença e de mortalidade;

CONSIDERANDO o alto índice de vacinação contra a Covid-19 da população norte-rio-grandense;

CONSIDERANDO a obrigação institucional de assegurar à comunidade universitária condições que favoreçam a realização de atividades acadêmicas presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos a serem seguidos no reinício das atividades acadêmicas presenciais, pertinentes aos ensinamentos de graduação e pós-graduação, extensão e programas formativos;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410023.005354/2021-07 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º A participação de discentes nas atividades presenciais de ensino de graduação fica condicionada à comprovação de vacinação contra a Covid-19.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, nos casos de não imunização contra a Covid-19 decorrente de motivo alheio à própria vontade do discente, devidamente comprovada por atestado médico, as atividades acadêmicas poderão ser desenvolvidas sob a forma de Procedimento Análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares, aplicando-se a estes, no que couber, o previsto na Resolução nº 025/2021 - Consepe.

Art. 2º A comprovação da vacinação contra a Covid-19 citada no art. 1º desta Resolução será efetivada por meio da apresentação, pelo discente, de documento oficial, obtido na PLATAFORMA RN MAIS VACINA ou na PLATAFORMA CONECTA SUS, de acordo com as datas e procedimentos descritos no Anexo I desta Resolução.

§1º A fim de comprovar a vacinação contra a Covid-19, caberá ao discente enviar para a respectiva Unidade Universitária (Faculdades e Campi Universitários) o documento oficial expresso no *caput* deste artigo.

§2º Caso o discente não esteja imunizado contra a Covid-19 em virtude de motivo alheio à sua própria vontade, decorrente exclusivamente de orientação médica, devidamente comprovada por atestado, deverá informar tal fato ao respectivo departamento do curso e requerer a aplicação do Procedimento Análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares.

§3º Caberá às Unidades Universitárias (Faculdades/Campi) dos cursos conferir os documentos enviados pelos discentes, gerar uma relação com os nomes e respectiva situação vacinal do estudante e enviá-la à Proeg no período definido no Anexo I desta Resolução.

§4º Compete às Unidades Universitárias (Faculdades/Campi), com observância aos prazos definidos no Anexo Único desta Resolução, enviar à Proeg as relações geradas pelos departamentos, devendo para isso constituir comissão interna responsável por:

- I -Analisar e organizar os documentos enviados pelos discentes, pertinentes à situação vacinal destes;
- II -Validar as informações referentes à situação vacinal dos discentes;
- III -Elaborar relatório contendo os nomes dos discentes que não comprovarem o esquema vacinal.

§5º Compete às Faculdades/Campi definir os procedimentos necessários para implementação das medidas descritas nos §3º e §4º deste artigo, com observância aos prazos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Na hipótese de não comprovação da vacinação contra a Covid-19, excluídos os motivos alheios à própria vontade, o discente poderá ter o Programa de Estudos trancado.

§1º O efetivo trancamento do Programa de Estudos ocorrerá após a publicação de edital.

§2º Caberá à Proeg publicar os editais de recurso e de resultado final referentes ao trancamento do Programa de Estudos.

§3º Compete à Dirca realizar o trancamento do Programa de Estudos do discente cujo recurso for indeferido.

§4º Será concedido o trancamento especial de estudos ao discente cujo recurso for indeferido e que não possa ser contemplado com o trancamento do Programa de Estudos.

§5º Caso ocorra o trancamento de estudos, será tornado sem efeito qualquer ato de registro da disciplina inserido pelo docente no período anterior ao reinício das atividades acadêmicas presenciais na Uern.

Art. 4º Situações excepcionais e/ou não contempladas nesta Resolução serão discutidas e deliberadas pelo Consepe.

Art. 5º O descumprimento desta Resolução ensejará a adoção, pela Uern, de medidas administrativas, cíveis ou criminais.

Art. 6º A participação de discentes nas atividades presenciais dos Programas Formativos, nas atividades presenciais da pós-graduação e nas atividades presenciais da extensão fica condicionada à comprovação de vacinação contra a Covid-19, e será disciplinada em resoluções próprias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo suas normas ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com o quadro epidemiológico do Estado do RN e das recomendações das autoridades na área de saúde pública.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 15 de dezembro de 2021.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto  
Vice-Presidente

**Conselheiros:**

Profa. Mayra Rodrigues Fernandes Ribeiro

Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Prof. Esdra Marchezan Sales

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Jean Mac Cole Tavares Santos

Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos

Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Prof. Francisco Valadares Filho

Profa. Ana Cláudia de Oliveira  
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto  
Prof. José Elesbão de Almeida  
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva  
Disc. Francisca Jaqueline da Silva  
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira  
TNS. Nestor Gomes Duarte  
TNS. Ismael Nobre Rabelo



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Dantas de Medeiros Neto, Vice-presidente(a) do Conselho**, em 16/12/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12451459** e o código CRC **226C92E6**.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 085 DO CONSEPE/UERN, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

### QUADRO DESCRITIVO - DATAS/PERÍODO E RESPECTIVO PROCEDIMENTO

DATA/PERÍODO	DESCRIÇÃO
23/12/2021	Data limite para os(as) discentes responderem o formulário online e anexar documento comprobatório da vacinação contra a COVID-19
14/01/2022	Último dia para as Faculdades/Campi validarem os documentos comprobatórios e enviarem resultado à Proeg.
21/01/2022	Publicação pela Proeg do Edital com o nome dos(as) discentes que possivelmente receberão Trancamento de Estudos no semestre 2021.2
28/01/2022	Data limite os(as) discentes apresentarem recurso contra o possível Trancamento de Estudos no semestre 2021.2.
11/02/2022	Publicação pela Proeg do Edital com os nomes dos(as) discentes que receberão Trancamento de Estudos no semestre 2021.2